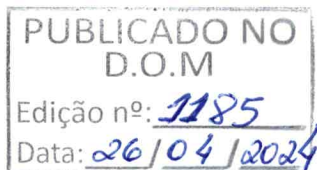




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 26 DE ABRIL DE 2024



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §8º do art. 6º da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 6º (...)**

**§8º** Fica proibida a autorização para realização de horas extraordinárias, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Gestor da área, nos seguintes casos:

**I** - para o Médico Especialista que manteve a jornada de trabalho de 10 horas semanais;

**II** - para o Procurador Municipal que manteve a jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

**Art. 2º** Ficam criadas vagas aos cargos de Atendente de Educação Infantil – Creche e de Auditor Fiscal Tributário de que trata o Anexo I - Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, da seguinte forma:

**I** - 50 (cinquenta) vagas do cargo de Atendente de Educação Infantil – Creche, passando de 70 (setenta) para 120 (cento e vinte) vagas; e

**II** - 06 (seis) vagas do cargo de Auditor Fiscal Tributário, passando de 8 (oito) para 14 (quatorze) vagas.

**Art. 3º** O Anexo I - Quadro de Cargos, o Anexo IV – Alteração e Redenominação dos Cargos e o Anexo V – Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância, todos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - nos Anexos I e IV fica suprimido o cargo efetivo de Operador de Rádio e alterada a denominação do cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM), para Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM);

**II** - no Anexo V fica incluído o cargo efetivo de Operador de Rádio, mantida a Referência 5 e Jornada Mensal de 200 hs.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 235/2024 - fls. 2

**Art. 4º** Fica alterado no Anexo I - Quadro de Cargos do Ensino Superior Completo, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, para o cargo de Médico Plantonista da seguinte forma:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA MENSAL/E OU PLANTÕES	QUANT.
Médico Plantonista	13	60	45

**Art. 5º** Fica alterado no Anexo II-A – Atribuições e Requisitos Mínimos dos Cargos do Quadro Geral, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, o requisito mínimo do cargo de Analista em Gestão Municipal passando para Ensino Superior Completo.

**Art. 6º** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Instrutor Desportivo do Anexo II-A – Atribuições e Requisitos Mínimos dos Cargos do Quadro Geral da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO EFETIVO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS ENSINO SUPERIOR
<b>INSTRUTOR DESPORTIVO</b>	Promove, instrui e orienta a prática de esportes, atividades físicas e jogos em geral nos complexos culturais e esportivos, mediante oferta de uma grade de atividades físicas, de lazer e esportes que possibilite aos munícipes uma prática regular e sistematizada; prepara o plano de curso e material relacionado ao plano de aula e/ou periodização, através de planilhas, sequências, treinos, projetos, atividades, jogos, brincadeiras e afins, que estabeleçam uma estrutura sequencial pedagógica de evolução integral dos alunos/atletas; planeja, periodiza, executa e avalia treinamentos de equipes, grupos ou desportistas, utilizando testes específicos e demais instrumentos avaliativos para acompanhamento da progressão e dos resultados apresentados; colabora na elaboração das políticas públicas de esporte educacional, participativo, formação e rendimento e esporte adaptado, assim como das ações de lazer do município, através de reunião interdepartamental, seminários, clínicas temáticas de esportes, políticas públicas e lazer, permitindo ampla participação e contribuição do corpo técnico do esporte municipal; desenvolve trabalhos, projetos, programas e planos na área de atuação e treinamentos especializados, participando de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborando informes técnicos, científicos e pedagógicos da área esportiva e de lazer; participa de atividades que garantam a atualização permanente dos conteúdos referentes à área de atuação, tanto em material didático/científico, bem como novas tendências em metodologias, em equipamentos e	<b>Ensino Superior Completo em Educação Física ou Ciências do Esporte; e registro profissional em Conselho de Classe, quando existente.</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 235/2024 - fls. 3

	<p>instalações esportivas, através de cursos, palestras, simpósios, congressos, feiras específicas e demais, relacionadas ao esporte municipal, visando qualificar o desenvolvimento do trabalho; realiza reuniões, informando e orientando pais, alunos e atletas, sobre questões pertinentes a aprendizagem e performance esportiva, obtendo dados e transmitindo informações de interesse na formação global do educando; organiza competições, eventos e demais atividades educacionais, socioculturais e esportivas, através de festivais, torneios, mostras, apresentações, campeonatos e outros, oferecendo ao município a vivência em atividades esportivas sistematizadas; executa e mantém atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer dados, conforme necessidade da administração, seja por meio de relatórios, controle de frequência, planilhas e outros, que integrem a realidade da atividade exercida; assegura a conservação de equipamentos e ambientes de uso coletivo, assim como dos materiais utilizados nas atividades, mediante a organização e fiscalização dos espaços e ambientes, zelando pelo uso correto dos materiais na consecução das ações e atividades; zela pela segurança dos munícipes, alunos e atletas durante as atividades e/ou nos traslados de eventos e competições, seu percurso, nos ambientes e instalações, organizando e orientando-os para um convívio saudável e equilibrado, focando nos objetivos daquele contexto e na responsabilidade social; coordena e acompanha desportistas e/ou equipes, orientando-os em competições, atividades e eventos educacionais, socioculturais e esportivos no município ou fora dele, visando a excelência do esporte municipal; favorece seus educandos no desenvolvimento das capacidades de ordem motora, cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e de inserção social, ética e estética, através da progressão das atividades, treinos, jogos e afins, bem como de reuniões, palestras e demais ações que colaborem na formação integral do educando; orienta e supervisiona os estagiários da área, mediante observação e intervenção na sua participação nas atividades diárias, sua colaboração ativa nas rotinas práticas e pedagógicas, buscando sua melhor qualificação profissional; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.</p>	
--	---	--

**Art. 7º** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assistente Jurídico constante do Anexo II-B- Atribuições do Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
<b>ASSISTENTE JURÍDICO</b>	Atua no suporte jurídico às unidades administrativas quanto à assessoria e consultoria jurídica e à normalização de procedimentos observando-se ritos da unidade responsável pela representação jurídica do Município; elabora estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres, relatórios e demais documentos para subsidiar e implementar ações nas diversas áreas de atuação do Município; auxilia no levantamento de informações e dados; elabora respostas e relatórios para atender as

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 235/2024 - fls. 4

	demanda de órgãos de controle; participa da elaboração de projetos ou programas; participa de comissões e conselhos; Quando lotado em Secretarias Municipais que atuam em serviços de proteção cujo público alvo é composto por vulneráveis sociais: busca informações junto aos órgãos responsáveis, sobre os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais dos atendidos, para prestar-lhes orientação jurídica; participa de audiências e reuniões como integrante da equipe multidisciplinar que acompanha o público de vulneráveis sociais, prestando e recebendo informações relacionadas ao caso, perante órgãos públicos e privados no limite de sua atribuição, executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.
--	---

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada as disposições em contrário, em especial, a Referência 21 do Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de abril de 2024

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito de Cajamar

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo